



LEI N.º 1.048.2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o **PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL** tendo como objetivo estabelecer normas para a proteção dos animais em estado de abandono em via pública, visando estimular a posse responsável de animais, bem como o controle a população visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

Parágrafo Único. O **PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL** será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão que será responsável pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do espaço destinado ao acolhimento dos animais.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE CONTROLE

Art.2º. O **PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL** deverá promover ações voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional de animais no Município de Trairi.

Art.3º. Fica caracterizada como dever de cidadania a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável, no âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas na presente Lei, respeitadas as competências dos demais órgãos da Administração Municipal.



Art. 5º. O PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL deverá fazer o controle da população de cães e gatos do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

- I. recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;
- II. aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;
- III. participar de forma integrada das campanhas de vacinação antirrábica em todo omunicípio;
- IV. cadastramento de toda a população de cães e gatos existentes no município;
- V. manutenção de limpeza diária do espaço físico destinado ao acolhimento dos animais para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;
- VI. doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos, dispostos no art. 21 desta Lei.
- VII. recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;
- VIII. teste rápido para diagnóstico do calazar;

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS APÓS A APREENSÃO

Art. 6º. O animal que for atendido pelo O PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL deverá ser incluso no Cadastro Municipal de Animais que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido bem como raça, sinais característicos, cor do pêlo, tamanho, idade aproximada, local da apreensão, data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Art. 7º. Os animais que apresentarem sintomas característicos de doenças deverão imediatamente ser isolados dos demais para se evitar a contaminação, bem como deverá ser informado ao Médico(a) Veterinário(a) sobre a situação, para que este tome as providências relativas à realização de exames laboratoriais.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA NO LOCAL DE ACOLHIMENTO



Art. 8º. O animal apreendido deverá permanecer na sala de quarentena pelo período aproximadamente de 48 (quarente e oito) horas, para que o proprietário possa proceder com o resgate do animal.

Art. 9º. Durante o período de acolhimento do animal deverá ser fornecido pelo Município alimentação, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 10. A castração do animal apreendido somente poderá ser realizada por médico(a) veterinário(a) devidamente habilitado(a) com a autorização do tutor/reponsável.

Art. 11. O animal que for submetido ao procedimento de castração, somente poderá ser liberado para o adotante ou pelo seu dono, após sua completa recuperação, devendo este permanecer no local de acolhimento Municipal, pelo período mínimo de 03 (três) dias após a castração.

Art. 12. A liberação do animal para o adotante ou para seu dono, após a castração, deverá ser acompanhada de laudo veterinário que ateste sua completa recuperação.

CAPÍTULO V DA VACINAÇÃO

Art. 13. Todos os animais apreendidos deverão receber a vacina antirrábica e ser submetido ao teste de calazar antes de serem doados ou devolvidos aos seus donos.

Parágrafo único. Somente poderão ser vacinados e testados para o calazar após o período de quarentena.

Art. 14. A Responsabilidade Técnica das campanhas de vacinação do município será do médico veterinário em parceria com o setor de endemias, ao passo que as vacinas deverão ser fornecidas pelo Município.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO PARA RETIRADA DO ANIMAL

Art. 15. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento



de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 16. Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VIII

DA DOAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art.17. Após o período mínimo de 15 (quinze) dias de acolhimento no centro de bem estar-animal da prefeitura, os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados, devidamente vacinados.

Art.18. O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art.19. Para o procedimento das doações mencionadas no artigo anterior deverá ser preenchido o termo de doação constante no anexo único desta lei.

CAPÍTULO IX

DAS HIPÓTESES DE EUTANÁSIA DO ANIMAL

Art.20. Os animais apreendidos que clinicamente apresentarem sintomas característicos de doenças incuráveis, ou que por exames laboratoriais específicos confirmem doença incurável, deverão ser eutanasiados imediatamente.

Art. 21. Após autorização expressa do tutor/responsável e a confirmação da doença incurável por meio de exame laboratorial, ou análise clínica, será necessário o



preenchimento pelo médico(a) veterinário(a) de laudo veterinário que ateste a existência da doença incurável e autorize, a eutanásia do animal.

Art. 22. A eutanásia do animal somente poderá ser realizada após autorização expressa do tutor/responsável com o devido preenchimento do laudo veterinário e com a autorização formal do médico(a) veterinário(a).

Parágrafo único. O sacrifício do animal em qualquer dos casos, só será permitido com utilização de substância anestésica – depressora do sistema nervoso central - que não provoque dor ou sofrimento, não podendo em hipótese alguma ser realizado o sacrifício do animal por qualquer outro meio.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Município disponibilizará de um quadro de funcionários a ser determinado pelo Poder Executivo, que será responsável pelos cuidados durante a estadia do animal no centro de ebam estar-animal da prefeitura de Trairi, que dará assistência aos animais, ficando responsável pela limpeza, cuidados, controle dos animais, e demais funções descritas nesta Lei.

Art. 24. O responsável técnico pelos cuidados durante a estadia do animal deverá ter a habilitação de médico(a) veterinário(a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 25. O local de acolhimento dos animais apreendidos deverá está situado em local distante do centro da cidade e a sua estrutura deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 26. A limpeza do local de acolhimento por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 27. O Município deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 28. Fica autorizado o recebimento de contribuição em conta própria para esse



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, Associações, Entidades de Classe e Entidades Não-Governamentais, Fundações, para serem aplicadas no centro de bem estar-animal do Município de Trairi.

Art.29. O local de acolhimento dos animais apreendidos não se responsabiliza pelo atendimento de animais de propriedade privada.

Art.30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CEARÁ, aos 31 dias do mês de março do ano de 2023.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL

Nome do Adotante:		
Endereço Residencial :		
Bairro:	Cidade/Estado:	CEP:
RG:	CPF:	
Profissão:	Estado civil:	
Fone Fixo :	Fone Celular:	
Nome do Animal:	Raça:	IDADE:
ESPÉCIE : () CANINA () FELINO Cor da pelagem :		
Sexo: () macho () Fêmea		
Vacinado? () sim () não () sem informação () RAIVA () V10 / cães () Felocell CVR-C / felinos		
Porte (indicar somente caninos): () mini () pequeno () médio () grande () gigante		
Castrado? () sim () não		
Vermifugado nos últimos 3 meses? () sim () não () sem info		
Obs:		
Endereço onde ficará o animal: () o mesmo acima () outro: Qual?		
e-mail obrigatório do adotante:		
Chip :		

Ao adotar o animal acima descrito declaro-me apto para assumir a guarda e a responsabilidade sobre este animal, eximindo o doador de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer atos praticados pelo animal a partir desta data. Declaro ainda estar ciente de todos os cuidados que este animal exige no que se refere à sua guarda e manutenção, além de conhecer todos os riscos inerentes à espécie no convívio com humanos, estando apto a guardá-lo e vigiá-lo, comprometendo-me a proporcionar boas condições de alojamento e alimentação, assim como, espaço físico que possibilite o animal se exercitar.

Responsabilizo-me por preservar a saúde e integridade do animal e a submetê-lo aos cuidados médicos veterinários sempre que necessário para este fim.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Comprometo-me a não transmitir a posse deste animal a outrem sem o conhecimento do doador. Comprometo-me também, a permitir o acesso do doador ao local onde se encontra o animal para averiguação de suas condições.

Tenho conhecimento de que caso seja constatado por parte do doador situação inadequada para o bem estar do animal, perderei a sua guarda, sem prejuízo das penalidades legais.

Comprometo-me ainda em ESTERILIZAR (castrar) o animal adotado, se o doador já não o tiver feito, contribuindo assim para o controle da população de animais domésticos.

Comprometo-me a cumprir toda a legislação vigente, municipal, estadual e federal, relativa à posse de animais.

Declaro-me assim, ciente das normas acima, as quais aceito, assinando o presente Termo de Responsabilidade, assumindo plenamente os deveres que dele constam, bem como outros relacionados à posse responsável e que não estejam incluídos neste Termo.

Abandonar ou maltratar animais é crime. Pena: 3 meses a 1 ano de detenção e multa (Lei Federal 9605/98)

Trairi, CE, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Doador

Assinatura do Adotante

TESTEMUNHAS:

Nome : _____ RG: _____

Telefone: _____

Nome : _____ RG: _____

Telefone: _____